

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	254450-ESCOLA NAC. DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA	DAIANA ANTUNES DOS SANTOS	02/04/2025 15:48 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25388.001240 /2024-31

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de locação de purificadores de água potável com/sem pressurizadores com instalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo material necessário para o regular funcionamento do equipamento. Certificados ABNT NBR e INMETRO e possuir comunicação e instrução de uso em braile. A CONTRATANTE comunicará mediante laudo, futuros locais para instalação, visando atender as demandas do Complexo ENSP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e legislações correlatas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço de locação de purificadores de água potável com/sem pressurizadores com instalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo material necessário para o regular funcionamento do equipamento. Certificados ABNT NBR e INMETRO e possuir comunicação e instrução de uso em braile.	Peça /equipamento	67

--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 parágrafo 2º, da Lei 14133/2021.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço contínuo de locação de purificadores de água.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da

execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Escola Nacional de Saúde Pública reconhece a importância vital de garantir um suprimento constante de água potável em suas instalações. Com base nessa premissa, a necessidade de uma contratação de locação com instalação, manutenção e assistência técnica de purificadores de água potável é crucial para manter um ambiente saudável e propício ao bem estar de todos os envolvidos, sejam eles trabalhadores ou demais usuários que frequentam as dependências dos prédios ENSP, Hélio Fraga e seus anexos, havendo a possibilidade de ampliação para novas áreas, ainda não avaliadas, mas que indiquem a necessidade de abastecimento, permitindo a redução de gastos em custeio, capital e fomento da economia circular com a racionalização dos procedimentos de higienização, além de garantir a confiabilidade do equipamento através de certificação do INMETRO e ABNT, buscando a qualidade da água, mantendo o padrão classe A.

Registra-se ainda que, considerando que a ENSP/FIOCRUZ não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução dos serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar, que são de natureza acessória ou complementar, logo, passíveis de execução indireta, justifica-se a contratação da prestação de serviço de locação, manutenção e assistência técnica de purificadores de água potável.

As demais justificativas e objetivos da contratação encontram-se explicitados em tópicos específicos da ETP.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução pormenorizada encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A contratação de serviço de locação de purificadores de água para suprir o consumo de água potável dos trabalhadores, usuários e visitantes do Complexo ENSP, incluindo os serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna dos equipamentos, além de todo material necessário ao regular funcionamento do equipamento.

3.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir, no mínimo, as seguintes características:

3.3.1. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir, no mínimo as características descritas neste Termo de Referência (TR);

3.3.2. O reservatório de água gelada tem que ser maior ou igual a 2.6 litros e garantir um fluxo constante igual ou superior a 1,0 (hum) litro por minuto.

3.3.3. Voltagem 110v ou bivolt;

3.3.4. O purificador deverá fornecer água nas temperaturas "normal" e "gelada" (entre 7 e 10 graus celsius), e possuir sistema de abastecimento através de bica móvel, articulável ou telescópica ou "push bottom" que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como, bandeja ou cuba coletora para escoamento removível e sistema de proteção contra gotejamento para que não haja desperdício de água;

3.3.5. Possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede, determinado pelo LOCATÁRIO;

3.3.6. Purificar a água através do sistema que contenha filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação.

3.3.7. Todos os aparelhos deverão ser na cor branca ou cinza (prata);

3.3.8. A empresa deverá fornecer pressurizadores, a fim de melhorar a vazão do fluxo de água, nos locais a serem definidos pelo LOCATÁRIO;

3.3.9. A empresa deverá etiquetar todos os purificadores contendo a data da última troca e a validade do filtro em local de fácil visibilidade.

3.3.10. A qualidade da água dos purificadores deverá seguir os padrões definidos, tendo como requisitos mínimos através de elementos naturais, como dolomita, quartzo, carvão ativado impregnado com prata, remover sabores e odores desagradáveis causados pelo cloro, possuir dupla filtragem e purificação, filtrar impurezas, absorver o cloro e reduzir substâncias químicas, orgânicas turbidez. Retenção de partículas CLASSE A ($\geq 0,5$ ATÉ $< 1 \mu\text{m}$);

3.3.11. O revestimento dos purificadores deverá ser com superfície resistente a água e de fácil higienização com materiais termoplásticos, metais com pintura antioxidante ou aço inox;

3.3.12. Os purificadores deverão possuir comunicação dos seus comandos em Braille, de forma a promover a acessibilidade de usuários com deficiência visual e atender a NBR 9050/2004 c/c 10.098 /2000 c/c 13.146/2015, bem como as diretrizes e políticas institucionais de inclusão, acessibilidade, equidade e diversidade;

3.3.13. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada equipamento deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) meses ou quando atingir a vazão de 6.000 (seis mil) litros. Em caso fortuito ou de força maior, por determinação do LOCATÁRIO a empresa

deverá efetuar a substituição dos filtros antes dos prazos determinados. A empresa deverá fornecer junto com o equipamento, um medidor de vazão para auxiliar no controle da troca de filtros.

3.3.14. A execução das manutenções deverá seguir as temporalidades estabelecidas no cronograma (quadro abaixo), bem como o planejamento e programações prévias.

Descrição

Periodicidade

Inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos (Plano anual de manutenção preventiva)

Semestral ou quando por motivo de força maior for solicitado pelo contratante

Envio dos relatórios de intervenções, manutenções corretivas dos equipamentos

Mensal ou por motivo de força maior

Troca obrigatória do elemento filtrante de todos os purificadores instalados

Semestral ou a cada 6.000 (seis) mil litros consumidos (o que ocorrer primeiro) ou por motivo de força maior, quando solicitado pelo contratante.

3.5 DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO:

3.5.1. Contratação de serviço de locação, instalação e manutenção de 67 (sessenta e sete) aparelhos de purificadores de água potável, com a possibilidade de realizar aditivo no contrato;

3.5.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da data de assinatura do instrumento contratual na forma do Art. 90 da Lei nº 14133/2021;

3.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do LOCADOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.5.4. A aprovação dos serviços será mediante a verificação das ordens de serviço corretivas e preventivas que comprovem a conformidade de operação dos equipamentos e da sua higienização. Quando realizada a entrega dos relatórios e ordens de serviço pelo LOCADOR, será verificada toda a documentação, pela fiscalização técnica, para aprovação e autorização da emissão do faturamento;

3.5.5. Executar os serviços, conforme especificações definidas, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência;

3.5.6. Por ser uma unidade de saúde, os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e com materiais de EPI'S conforme a necessidade do ambiente em que prestará o serviço, o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em lei;

3.5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.5.8. O LOCADOR deverá fornecer na data da instalação e toda vez que se fizer necessário, um Manual de Operações impresso em papel e no idioma nacional (português), contendo o descritivo de todas as facilidades, recursos técnicos do equipamento;

3.5.9. O LOCADOR deverá fazer o atendimento "In Loco" quando necessário, de 2ª a 6ª feira de 9:00 às 15:00 horas;

3.5.10. A manutenção corretiva ou reparo de equipamento, sempre que for necessária, deverá ocorrer em 01 (hum) dia útil, a contar do recebimento da notificação feita pelo LOCATÁRIO, o seu descumprimento, poderá acarretar, em sanções legais definidas no Termo de Referência e legislações correlatas;

3.5.11. Retirar e transportar, por conta própria, qualquer material rejeitado, bem como providenciar substituição do equipamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, de 2ª a 6ª feira de 9:00 às 15:00 horas, contados do recebimento da notificação, sujeito às sanções legais;

3.5.12. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, que forem necessários à execução dos respectivos serviços;

3.5.13. Dar ciência ao LOCATÁRIO, através do SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade, que seja verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

3.5.14. A empresa a ser contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato o endereço e contatos atualizados (telefone e e-mail);

3.5.15. O produto deverá possuir Certificado de Conformidade de Aparelhos para Melhoria da Água, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 16.098:2012;

3.5.16. O produto deverá possuir Certificado de segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 60335-1:2006;

3.5.17. A empresa deverá atender o Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, que "Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

3.5.18. A empresa não pode possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH, de 12/05/2011) e não pode ter sido condenada – com trânsito em julgado – por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

3.5.19. A empresa deverá atender a NBR 9050 Lei de Acessibilidade;

3.5.20. Caso as demandas deste Termo de Referência não sejam atendidas estarão sujeitas às sanções administrativas e registradas no SICAF.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e possuir no mínimo, as características descritas neste Termo de Referência;

4.1.3. Os serviços incluem: instalação, manutenção e substituição dos equipamentos a cargo do LOCADOR;

4.1.4. Duração inicial do contrato de 12 meses podendo estender até 60 meses, conforme Art. 107 da Lei 14.133;

4.1.5. O produto deverá possuir Certificado de Conformidade de Aparelhos para Melhoria da Água, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 16.098:2012;

4.1.6. O produto deverá possuir Certificado de segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares, emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 60335-1:2006;

4.1.7. A classificação de purificação deverá estar no nível máximo (Classe A) conforme demonstrado no Quadro 1. Destaca-se ainda que o nível de pureza não poderá ser inferior a 99%.

Quadro 1 - Classificação de Purificação

Classe	Tamanho de partícula (µm)
A	≥ 0,5 a < 1
B	≥ 1 a < 5
C	≥ 5 a < 15
D	≥ 15 a < 30
E	≥ 30 a < 50
F	≥ 30 a < 50

4.1.8. O LOCADOR deverá apresentar certificados ABNT e INMETRO conforme descrição detalhada, além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.9. Que se adotem medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

4.1.10. Que se observe a resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, quanto à emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas;

4.1.11. Que se realize a separação dos resíduos sólidos e se dê a adequada destinação conforme determina a lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, legislação municipal correlata;

4.1.12. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, como, pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

4.1.13. Na Gestão e Gerenciamento de resíduos sólidos (baterias, pilhas e outros), deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: 1) não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; 2) O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (lei da política do meio ambiente) e na lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (lei de crimes ambientais).

4.2 Classificação quanto à retenção de partículas:

4.2.1. *Quanto a eficiência de redução de cloro livre (c)*, deve ser considerado eficiente, quando a redução de cloro livre, no final da vida útil, for maior ou igual a 75% no ensaio para verificação de eficiência de redução de cloro livre. O valor a ser utilizado para aprovação do aparelho deve ser a média aritmética do percentual de redução de cloro livre;

4.2.2. O aparelho deve realizar a eficiência bacteriológica atendendo ao requisito do Quadro 1 para verificação de eficiência bacteriológica. Para que a amostra seja aprovada, ela deve ter resultado satisfatório nas condições inicial e de 95% da vida útil declarada para eficiência bacteriológica.

4.3 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

4.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o LOCADOR poderá realizar vistoria das instalações onde os equipamentos serão instalados, acompanhados por servidor designado para este fim, de 2ª a 6ª das 9:00 às 15:00h, previamente agendado pelo e-mail: **falecomainfra.ensp@fiocruz.br** ;

4.3.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, considerando-se até o dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão pública;

4.3.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o locador vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes;

4.3.4. Para a realização da vistoria, o LOCADOR ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado comprovando sua habilitação para realização da vistoria;

4.3.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, em papel timbrado pela CONTRATANTE.

5. Modelo de execução do objeto

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do serviço deverá ser agendada para ocorrer de 2ª a 6ª das 9:00 às 15:00h.

5.1.2. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas ao Serviço de Infraestrutura (falecomainfra.ensp@fiocruz.br), em documento formal, nome e RG dos trabalhadores do LOCADOR que executarão o serviço no Complexo da ENSP;

5.1.3. A ENSP se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com as condições deste Termo de Referência;

5.1.4. A execução do serviço será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo necessário os procedimentos abaixo:

5.1.5. Fornecimento e instalação dos aparelhos nos locais indicados neste termo de referência ou outro definido pelo LOCATÁRIO;

5.1.6. Realização de testes para verificar o correto funcionamento do equipamento;

5.1.7. Realização das manutenções preventivas e corretivas nos prazos pactuados e definidos neste Termo de Referência.

5.2 TABELA PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Quantidade Atual	Localização	Endereço
31	Prédio Ernani Braga	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
8	Prédio Joaquim Alberto Cardoso de Mello (Torres Homem)	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
7	Prédio 1º Maio/ Cesteh	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
2	Almoxarifado / Ensp	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
3	Centro de Saúde	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
13	CRPHF	Estr. de Curicica, 2000 - Curicica
1	Expansão	Avenida Brasil, nº4036 - Manguinhos
1	Projeto Elsa	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
1	Terrapia	Rua Leopoldo Bulhões, nº1480 - Manguinhos
Total: 67		

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços Rua Leopoldo Bulhões, 1480 - Manguinhos, Rio de Janeiro, Av. Brasil, 4036 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ e Estr. de Curicica, 2.000 - Curicica, Rio de Janeiro - RJ.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 2ª a 6ª feira das 9:00 às 15:00h.

5.3 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A execução das manutenções deverá seguir as temporalidades estabelecidas no cronograma, bem como o planejamento e programações prévias.

Descrição	Periodicidade
Inspeção e manutenção preventiva dos equipamentos	Semestral ou quando por motivo de força maior for solicitado pelo LOCATÁRIO
Manutenções corretivas sempre que necessário e solicitado pela fiscalização	Em até 2 dias úteis após a requisição
Envio dos relatórios de intervenções, manutenções corretivas dos equipamentos	Semestral ou por motivo de força maior
Troca obrigatória do elemento filtrante de todos os purificadores instalados	Semestral, a cada 6 mil litros consumidos ou por motivo de força maior solicitado pelo LOCATÁRIO

5.4. Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, o LOCADOR deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Todos os materiais que por ventura, forem necessários e conexos com a execução da contratação são de responsabilidade do LOCADOR;

5.4.2. Os uniformes a serem fornecidos pelo LOCADOR a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

5.4.3. O Complexo ENSP é composto por áreas de gestão e ensino como também de ambulatorios e laboratórios onde os empregados da contratada deverão estar devidamente identificados, uniformizados e com os EPI's específicos conforme o risco existente no ambiente: A seguir:

- Jaleco descartável gramatura 40;

- Touca descartável;
- Pró pé descartável;
- Respirador PFF2 N95 (máscara descartável).

5.5 Das garantias

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 14.133/2021 em seus art. 96 combinado com art. 98;

5.5.2. O LOCADOR apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do LOCATÁRIO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

5.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da seguinte etapa;

5.6.2. Cronograma de desmobilização e instalação será definido e entregue pelo LOCATÁRIO na reunião de partida.

6. Modelo de gestão do contrato

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas à Lei nº 14.133/21, e demais legislações correlatas onde as mesmas responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o LOCADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do LOCADOR, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.6.3. Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.6.4. Pagar ao LOCADOR o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do locador, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.6.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.6.8. Cientificar, quando necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo LOCADOR;
- 6.6.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos elencados nos subitens a seguir, em até 30 dias após a assinatura do contrato, salvo disposição legal em contrário, bem como atender as determinações contidas nos mesmos subitens:
- 6.7.1.1. Política/Programa de Proteção ao Meio Ambiente da empresa, ou documento similar, com descrição das ações, especialmente, das práticas para eficiência do uso de insumos (energia e água);
 - 6.7.1.2. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando – e, quando cabível, promover a política de logística reversa, a destinação para reciclagem /reaproveitamento de embalagens, equipamentos inservíveis e outros materiais;
 - 6.7.1.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6.7.1.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 6.7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a LOCATÁRIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à LOCATÁRIA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.7.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela LOCATÁRIA ou por servidores designados;

6.7.9. Paralisar, por determinação da LOCATÁRIA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.7.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.7.12. Submeter previamente, por escrito, à LOCATÁRIA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato e junto à proposta, o respectivo endereço e os contatos atualizados (telefone e e-mail);

6.7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da LOCATÁRIA;

6.7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.9 FISCALIZAÇÃO

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.9.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do LOCADOR, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.9.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.10.1. A fiscalização técnica do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do LOCADOR que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.10.3. O representante do LOCATÁRIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133/2021;

6.10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo LOCADOR ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

6.10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.10.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

6.10.7. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao LOCADOR a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao LOCADOR de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

6.10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

6.10.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 04.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do mês subsequente da prestação de serviço.

7.2.5. Ao final de cada período/evento de faturamento

7.2.6. Os fiscais técnicos do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.3.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.3.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.3.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.3.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.3.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.3.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3.1.9. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3.1.10. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4 Multa:

7.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

7.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021:

7.4.3.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.4.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

7.4.3.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.

7.4.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

7.4.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.4.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.4.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.4.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.4.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.4.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.4.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.4.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.5 Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.3.1. o prazo de validade;

7.5.3.2. a data da emissão;

7.5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.3.5. o valor a pagar; e

7.5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	---

7.5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6 Prazo de pagamento

7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

7.7 Forma de pagamento

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 Antecipação de pagamento

7.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

7.9 Critérios de reajustes e cessão de créditos

7.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato;

7.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice geral de preço de mercado - IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

7.9.9. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.9.10. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante;

7.9.11. A eficácia da cessão de crédito[A2] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.9.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.9.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.9.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados em nome da empresa licitante, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.24. Para fins de comprovação de que trata esse subitem, os atestados deverão dizer respeito à contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.26. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente

8.27. A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.29 Declaração de que o licitante possui ou instalará uma representação na cidade do Rio de Janeiro ou em um raio de 40 km da cidade do Rio de Janeiro, a contar da Fiocruz/Manguinhos, para atender às necessidades de locação, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

8.30. A empresa a ser contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato e junto à proposta, o respectivo endereço e os contatos atualizados (telefone e e-mail).

8.31. A empresa deverá atender o Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, que "Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

8.32. A empresa não pode possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTE/SDH, de 12/05 /2011) e não pode ter sido condenada – com trânsito em julgado – por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

8.33. A empresa deverá atender a NBR 9050 Lei de Acessibilidade;

8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 112.108,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Objeto da futura contratação: Contratação de locação, realocação, instalação, manutenção e assistência técnica de 67 (sessenta e sete aparelhos) purificadores de água potável (com ou sem pressurizador)

	Item	Contratação de serviço de locação de purificadores de água potável com/sem pressurizadores com instalação, manutenção corretiva e preventiva, troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do equipamento, além de todo material necessário para o regular funcionamento do equipamento. Certificados ABNT NBR e INMETRO e possuir comunicação e instrução de uso em braile.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor A
1	BRASTEMP		R\$ 139,43	R\$ 9.342,35	R\$ 112.1

* PROCESSO: 25388.001240/2024-31.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ENSP

II) Fonte de Recursos: **01001000000 - RECURSO DO TESOIRO**

III) Programa de Trabalho: **10128512120YD0001- GESTAO, TRABALHO, EDUCACAO E TRANSFORMACAO DIGITAL NA SAUDE;**

IV) Elemento de Despesa: **33903912 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;**

V) Previsão no PCA: DFD 601/2024

Previsão no PCA: DFD 057/2025

VI) Código SAGE: ENSP 39386.1

VII) Plano Anual de Contratação: UASG : 254450

11. Disposições Finais

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHELLE SOARES JACCOUD

Membro da comissão de contratação

MARIVALDO VITORINO DOS SANTOS SILVA

Membro da comissão de contratação

ANDRE LUIZ LIMA DE LACERDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 15:23:58.

LUCIANA GONZAGA SANTOS DA CRUZ

Membro da comissão de contratação

DANIEL AZEVEDO DE ALMEIDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 15:48:31.

FLAVIA RAMOS GUIMARAES

Membro da comissão de contratação

GABRIEL AVANCINI MORENO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 15:39:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARACAO DE VISTORIA.pdf (35.78 KB)
- Anexo II - Declaracao de Dispensa de Vistoria.pdf (42.32 KB)
- Anexo III - IMR purificadores.xlsx (14.96 KB)